

PROJETO DE LEI Nº 12/2013

Dispõe sobre a publicação de portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município

O povo do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar todas as portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Autárquica no Jornal Oficial do Município (ou em outro órgão de imprensa que o venha a substituir) e no site da Prefeitura de Itaúna “Portal da Transparência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 25 de fevereiro de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador PRTB / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

A apresentação do referido Projeto tem o fito de tornar públicas as ações do Executivo Municipal no que concerne à contratação de pessoal e, ao mesmo tempo, faz parte da prerrogativa do vereador de acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Municipal.

Itaúna, em 25 de fevereiro de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador PRTB / Itaúna MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 12/2013**, de autoria do vereador Hudson Bernardes, que “Dispõe sobre a publicação de portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a seguir o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei nº 12/2013 não fere disposições legais e está devidamente instruído, e contribuirá sobremaneira para a transparência dos atos do Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do Projeto de Lei nº 12/2013 em plenário.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2013

Nilzon Borges Ferreira
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Hudson Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 012/2013

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido em 13 de março de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 012/2013** que “*Dispõe sobre a publicação de portarias de nomeação e de exoneração de servidores públicos da administração Direta, Indireta e Autárquica da Município*”, de autoria do vereador Hudson Bernardes, e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de Lei tem o fim de tornar públicas as ações do Executivo Municipal no que concerne à contratação de pessoal, ao mesmo tempo, faz parte da prerrogativa do vereador de acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Municipal;
- A proposta Legislativa não cria encargos ou despesas para os cofres públicos municipais que se possa se relevar e enquadrar naquelas que obriga o proponente a especificar os recursos à sua execução conforme prevê O inciso II, § 1º, alínea “j” do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna. Trata-se de proposta que não implica em riscos para o binômio “necessidade e auto suficiência econômico-financeira”.
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI Nº 012/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o **Projeto de Lei nº 012/2013** que “*Dispõe sobre a publicação de portarias de nomeação e de exoneração de servidores públicos da administração Direta, Indireta e Autárquica da Município*”, de autoria do vereador Hudson Bernardes, entendemos que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Rosemburg
Membro